



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Rua Urbanc Rocha, nº 140-A, Centro, CEP nº 65.928-000, Governador Edison Lobão-
MA.
Email: gabgovel@gmail.com

APROVADO EM: 02 / 12 / 20

Gleison da Silva Ibiapino
Presidente

MENSAGEM DE LEI Nº 004/2020

Governador Edison Lobão - MA, 02 de março de 2020.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores!

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa o incluso projeto de lei que dispõe sobre o parcelamento da Tarifa de água do Serviço Autônomo de Água Esgoto (SAAE), do Município de Governador Edison Lobão - MA., conforme prevê o artigo 3º, inciso VII, da Lei 088/2014.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Orgânica do Município de Governador Edison Lobão, e a Lei de Criação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE, Lei Municipal nº 088/ 2014, bem como o Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Edison Lobão - Decreto nº 42 / 2015;

CONSIDERANDO a necessidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, em regulamentar o parcelamento das tarifas de água conforme TAC/IMPE, nº 2019.03, firmado junto ao Ministério Público Estadual, 2ª Promotoria de Justiça Especializada, Imperatriz - MA, Termo de Governador Edison Lobão - Estado do Maranhão.

CONSIDERANDO que o Programa de Parcelamento de Dívidas aos consumidores em atraso deve ser instituído através de Lei, conforme dispõe o artigo 3º, inciso VII, da Lei 088/2014, e que o presente projeto tem como intuito instituir o referido parcelamento.

Submetemos a presente proposta à apreciação desta ilustre Assembleia, evidenciando-se, pois, a necessidade e importância da aprovação unânime do Projeto de Lei ora apresentado.

Sendo assim, é o que tínhamos a justificar e encaminhar, aproveito a oportunidade para renovar junto a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares, protestos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

Geraldo Evandro Braca de Sousa
GERALDO EVANDRO BRACA DE SOUSA
Adm 2017/2020
Prefeito Municipal

RAIMUNDO LIMA DE MORAES
RAIMUNDO LIMA DE MORAES

Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - (SAAE)

Ao Excelentíssimo Senhor

GLEISON DA SILVA IBIAPINO

Presidente da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão - MA.

Recebi(mos) em:
04 / 12 / 2020
às 11 h 04 min
Fajelle C. da Silva

CÂMARA MUL. DE GOV. EDISON LOBÃO - MA.
RECEBEMOS
Em 03 / 03 / 2020
Raimundo



PROJETO DE LEI Nº 004, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE PARCELAMENTO DA TARIFA DE ÁGUA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA ESGOTO (SAAE), DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO – ESTADO DO MARANHÃO.

02/12/20
Gleison da Silva Magalhães
Presidente

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, nos termos do que prevê o art. 38, III, art. 65, XII, da Lei Orgânica Municipal e art. 3º, inciso VII da Lei 088/2014, e demais dispositivos aplicáveis, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta lei versa sobre o Programa de Parcelamento da Tarifa de Água do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), do Município de Governador Edison Lobão – Estado do Maranhão.

Art. 2º Os débitos do imóvel, inscrito ou não em dívida ativa, dos serviços prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, desde novembro de 2018 até março 2020, poderão ser parcelados, a critério da autoridade competente, em até 12 (doze) parcelas mensais, com isenção de juros e multas, em obediência ao TAC nº 2019.03 – Termo de Ajuste de Conduta firmado junto ao Ministério Público Estadual.

§1º O valor mínimo de cada parcela será de R\$ 20,00 (vinte reais).

§2º O não pagamento de quaisquer das prestações na data fixada no acordo importará no vencimento antecipado das demais e na imediata cobrança do débito.

§3º Compete exclusivamente ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), realizar a execução do Programa de Parcelamento dos serviços prestados.

Art. 3º O requerimento do parcelamento poderá ser realizado pelo proprietário do imóvel ou pessoa que tenha poderes para transigir em seu nome.

Parágrafo único. O parcelamento deferido implicará em reconhecimento da dívida, sendo assim, o solicitante assinará um Termo de Acordo e Confissão de Dívida a ser fornecido pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE).

Art. 4º Caso o proprietário do imóvel venha a falecer, deixando débitos perante o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), qualquer pessoa da família poderá solicitar o parcelamento dos débitos, desde que seja apresentada a certidão de óbito, bem como a comprovação do parentesco.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ Nº 01.597.627/0001-34

Parágrafo único. No caso de transferência de propriedade, poderá o novo proprietário solicitar o parcelamento dos débitos em atraso, desde que haja a devida comprovação da transferência.

Art. 5º A notificação dos débitos em atraso, dos serviços prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), será incluída na fatura mensal subsequente a que não efetuou o pagamento.

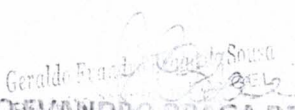
Art. 6º Poderá o consumidor a qualquer momento requerer quitação antecipada dos débitos parcelados.

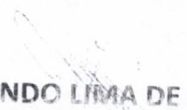
CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º Compete ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei por meio de Decreto.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, em 27 de fevereiro de 2020.


GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
CPF 238.411.000-76
Prefeito Municipal


RAIMUNDO LIMA DE MORAES
Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - (SAAE)